



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 101/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024705/2022-43

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILLIAN CINTRA STELA	CPF/CNPJ: 295.551.118-80
Endereço: RUA JOAQUIM NOVAS, 93	Bairro: Parque Ribeirão Preto
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP
CEP: 14031-350	
Telefone: (35) 99965-5196/ (35) 3521-8240	E-mail: ambiental@algeo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANSELMO ALVES NETO	CPF/CNPJ: 029.170.506-59
Endereço: AVENIDA PADRE SALIM,58	Bairro: CENTRO
Município: SÃO JOSÉ DA BARRA	UF: MG
CEP: 37945-000	
Telefone: (35) 99965-5196/ (35) 3521-8240	E-mail: ambiental@algeo.com.br

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PONTA DA SERRA	Área Total (ha): 30,7511 (1,1827 módulos fiscais)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22210 Comarca Alpinópolis	Município/UF: SÃO JOSÉ DA BARRA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-8C7B.D162.5255.4685.8565.4E5C.47FF.8AFC	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1636	hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	ha	23K	7619458.93	684438.43

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,1636

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,1636

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,4730	m <sup>3</sup>
		0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2022

Data da vistoria: 23/11/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2022

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,1636 ha, na propriedade denominada "Faz Ponta da Serra", em área rural do município de São José da Barra/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) 20°42'37.18"S e 46°14'26.91"O, com finalidade de ampliação de infraestrutura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Faz Ponta da Serra, na zona rural de São José da Barra/MG, 30,7511 hectares (1,1827 módulos fiscais).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-8C7B.D162.5255.4685.8565.4E5C.47FF.8AFC

- Área total: 30,7511 ha

- Área de reserva legal: 11,8466 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,1636 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 11,8466 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-17685 CAR averbado (matrícula 58540, Comarca Alpinópolis)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR: Esse CAR não deve ser tratado nessa intervenção porque a área requerida é de um arrendamento e distante da área de Reserva Legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, para ampliação de infraestrutura de apoio a atividade na propriedade. Imóvel rural, no Bioma Cerrado, às margens da represa de Furnas, em São José da Barra. Para o desenvolvimento da atividade é requerida a supressão em uma área de aproximadamente 0,1636 ha do Bioma Cerrado.

Taxa de Expediente: R\$596,29 paga em 17/05/2022 (Doc 1401169182712).

Taxa florestal: R\$76,62 para 11,473m<sup>3</sup> de lenha, pago em 17/05/2022.

Reposição: R\$328,38 pago em 17/05/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120098

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

O PIA (apresentado como PUP/inventário florestal) não diagnosticou restrições ambientais.

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria foi realizada em 23/11/2022.



Foto 1. Vista da propriedade, vegetação nativa típica do cerrado.



Foto 2. À esquerda o perfil florestal de um fragmento de reserva legal da propriedade.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: *plana.*

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: UPGRH GD3. *A propriedade margeia a represa de Furnas e, de acordo com a planta de averbação da RL, há uma APP de nascente e de seu córrego associado.*

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: *A propriedade possui vegetação nativa do Bioma Cerrado.*

- Fauna: *nativa característica de áreas de Cerrado.*

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Tratando-se de solicitação para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, a vistoria *in loco* confirmou se tratar de fitofisionomia florestal do Bioma Cerrado em 0,1636 hectares e 38 indivíduos arbóreos, não encontrando espécimes ameaçados de extinção ou protegidos por lei, assim como foi descrito pelo inventário florestal. A área também não está sob uso restrito, seja por Reserva Legal ou APP. A APP é a cota 769,6 m alt, considerando ainda a restrição de 30 metros do Art 39 do Decreto Estadual. A Reserva Legal encontra-se averbada em Matrícula e não se sobrepõe a área de preservação permanente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade da pretensa autorização da supressão.

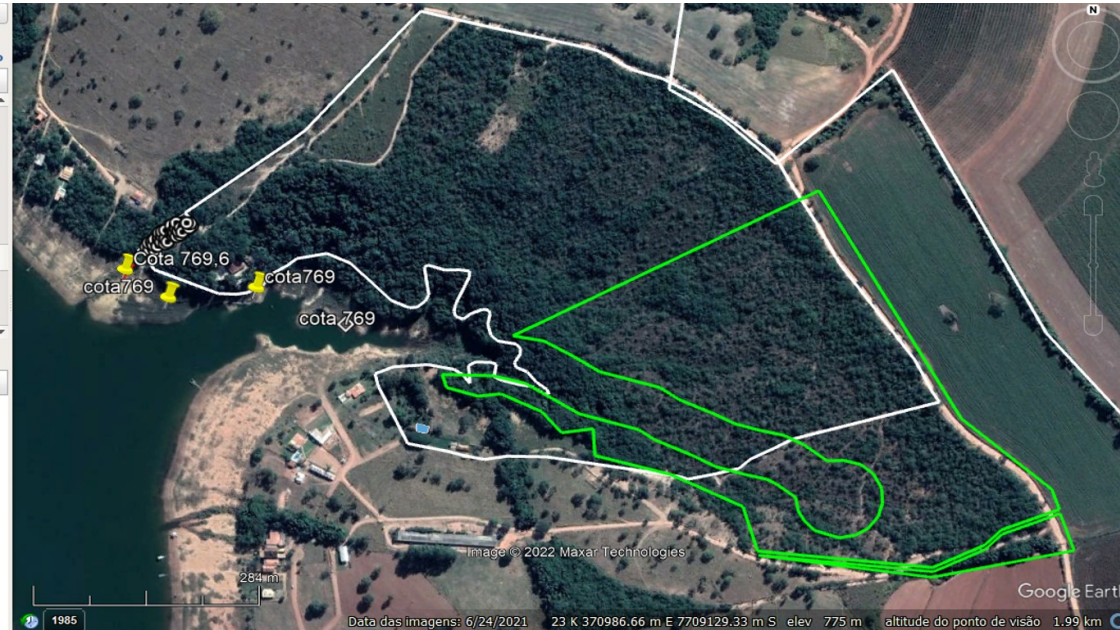


Imagem 1. Mapa de situação das Reservas Legais (RL1 e RL2) averbadas (linha verde).



Imagem 2. Localização da supressão vegetal (38 árvores/círculos). Destaque para a distância da Cota máxima maximorum (769 m) da APP da represa de Furnas, mais a barra vermelha de 30 metros de proteção que trata o art 39 da Decreto Estadual 47749/2019.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Dos fatos e fundamentos

Trata-se de requerimento de *intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa*, com vista à ampliação de infraestrutura, na Fazenda Ponta da Serra, zona rural, da cidade de São José da Barra/MG.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante no protocolo documento 47445128, no mesmo sentido se diz da reposição florestal (47445126) e da taxa florestal (47445132).

Com efeito, o requerimento deve ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Para a instrução do feito, eis que o processo demonstrou-se apto à análise de seu mérito, face o cumprimento, no que é cabível à espécie, dos termos dos requisitos formais constantes no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

*"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"*

Quanto ao corte dos exemplares indicados à supressão, aproxima-se de árvores isoladas, eis que a equipe técnica não identificou fossem os mesmos protegidos por legislação específica, conforme consulta à Portaria MMA Nº 148/2022 ou similar, e não estando em qualquer área especial (Reserva Legal ou em APP), devendo-se seguir, assim, a diretriz genérica contida no art. 15 do Decreto n.º 47.749/2019, devendo observância, no entanto, o pagamento das taxas devidas.

Diante do exposto, identificamos não haver impedimentos legais para o requerimento de intervenção ambiental.

## 6.2 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020, parágrafo único, e tratando-se o caso de supressão em cerrado, afirmar-se a competência do Supervisor ao caso, devendo ser processado junto ao IEF, em face do disposto no art. 5º do Decreto n. 47.749/2019 e em alinhamento perfeito ao Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, *área de 0,1636 ha, localizada na propriedade Faz Ponta da Serra, Zona rural de São José da Barra/MG, ao redor da coordenada geográfica (WGS-84) 20°42'37.18"S e 46°14'26.91"O.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arthur Sérgio Mouço Valente

MASP: 1319544-1

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 27/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 27/12/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56951688** e o código CRC **CD38A748**.